LEI N.º 1.578/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-Go 18/12/09
Sec. Administrativo

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS GOIÁS, PARA O PERÍODO DE 2010 À 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Crixás, para o quadriênio 2010, 2011, 2012 e 2013, em cumprimento do disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, o qual é constituído pelo anexo constante desta lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - O plano plurianual foi elaborado com observância das seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito de acesso aos programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

VIII – melhoria do sistema de saúde do município.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no tocante aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do Mês de Dezembro de 2009.

Olimpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Eu, **FERNANDA FEITOSA DE OLIVEIRA SANTANA**, Secretária da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, para fins especiais de comprovação que baseado junto a Prefeitura Municipal de Crixás e Tribunal de Contas do Município T.C.M. – Go, que foi votado e aprovado nos dias 09, 10 e 11 dias do mês de Dezembro de 2009 o **PROJETO DE LEI Nº. 049/2009 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009. "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, PARA O PERÍODO DE 2010 À 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

E, por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente certidão.

Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2009.

FERNANDA FEITOSA DE OLIVEIRA SANTANA
SECRETÁRIA

Fernanda Feitosa de O. Santana
Secretária
Câmara Mul de Crixás

RECEBIDO
16-12-09